



Código de Conduta da ABVTEX

ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil

Versão 1.0 – Dezembro 2022



Sumário

Mensagem.....	4
1) INTRODUÇÃO	5
1.1) Sobre a Associação.....	5
1.2) Objetivos do Código de Conduta.....	6
1.3) Revisões Periódicas do Código de Conduta.....	7
1.4) Efetividade do Código de Conduta.....	7
2) DIRETRIZES DO CÓDIGO DE CONDUTA	7
2.1) Carta de Princípios da ABVTEX.....	7
2.2) Código do IBGC	8
2.3) Defesa da Concorrência e Livre Mercado	9
2.4) Anticorrupção e Boas Práticas	9
2.5) Pacto Global da ONU.....	9
2.6) Normas do Comércio Internacional.....	10
2.7) Meio Ambiente e Condições de Trabalho	11
2.8) Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	11
3) GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO	12
4) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS.....	12
4.1) Rastreabilidade das Informações	13
5) PRESTADORES DE SERVIÇO, COLABORADORES E TERCEIROS.....	13
6) RELAÇÃO COM OS ASSOCIADOS.....	13
6.1) Política de Confidencialidade das Informações.....	13
6.2) Novos Associados	14
6.3) Filiação e Exclusão de Associados	14
7) Garantia de Transparência para Associados e Parceiros	14
7.1) Código de Conduta da ABVTEX	14
7.2) Coleta e Divulgação de Dados Econômicos e Setoriais	14
7.3) Coleta e Tratamento de Dados Pessoais.....	15
7.4) Declaração de Melhores Práticas	15
8) Questões sobre este Código de Conduta	16
9) Direitos fundamentais do profissional.....	16
10) Conduta pessoal do profissional	16
11) Conduta em relação aos veículos de comunicação	17
ANEXO I - Declaração de Compromisso.....	18

ANEXO II - Política de Defesa da Concorrência e Livre Mercado	19
ANEXO III - Manual Anticorrupção, Relação com Agentes Públicos e Boas Práticas	23
ANEXO IV - Política de Meio Ambiente e Condições de Trabalho	36

Mensagem

O COMPROMISSO COM A ÉTICA É DE TODOS NÓS!

Vivemos tempos de intensas transformações, que exigem das corporações uma revisão contínua da sua forma de atuar. As normas, regulamentações e mecanismos legais elevam a régua de exigências alinhadas ao desejo da construção de uma sociedade melhor e mais justa para todos.

Comprometida com a ética, a ABVTEX vê essa evolução com bons olhos e contribui para esse movimento por meio de uma atuação responsável e transparente. Consideramos que uma conduta empresarial correta e íntegra é essencial para todo relacionamento profissional que estabelecemos. Zelamos pela obediência às normas e regulamentos e pelos valores que defendemos.

A partir dessas diretrizes e em consonância com as melhores práticas de governança, desenvolvemos o presente **CÓDIGO DE CONDUTA DA ABVTEX** a fim de explicitar o comportamento e conduta desejados e esperados de todos os profissionais, colaboradores, diretores, conselheiros, associados, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, consultores, terceiros, entre outros (*"stakeholders"*) com os quais a ABVTEX se relaciona, de modo que estes possam atuar de forma coerente com os princípios seguidos por nós e nossos varejistas associados.

O compromisso com a ética e a transparência dependem do engajamento de todos.

Ótima leitura!

1) INTRODUÇÃO

1.1) Sobre a Associação

A Associação Brasileira do Varejo Têxtil (“Associação” ou “ABVTEX”), fundada em 1999, é a entidade que congrega as mais representativas redes nacionais e internacionais de varejo de moda presentes no Brasil, as quais comercializam itens de vestuário, calçados, bolsas, acessórios, além de artigos têxteis para o lar. É a principal interlocutora do setor junto a entidades ligadas à indústria, comércio e serviços; autoridades dos governos federal, estaduais e municipais; ONGs e associações; imprensa; e a sociedade em geral.

Promotora do diálogo entre toda a cadeia de valor da moda, a ABVTEX é reconhecida por suas iniciativas em prol do *compliance*, fornecimento responsável e a promoção do trabalho digno, por meio do Programa ABVTEX. Possui ainda como pilares de atuação o combate à informalidade e o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva que abastece o varejo de moda, entre outras frentes de atuação.

Propósito

Promover a moda sustentável, tornando-a mais acessível a partir do desenvolvimento de uma cadeia de valor ética, responsável, inovadora, competitiva e transparente.

Posicionamento

A ABVTEX acredita na moda sustentável e acessível.

Para tanto, fortalece espaços de troca de conhecimento e busca desenvolver e integrar a cadeia da moda por meio de inovação e tecnologia.

Entendendo a relevância do segmento para a economia nacional, articula e engaja todos os públicos para que a atuação ética, responsável e transparente seja uma premissa para o seu desenvolvimento.

Manifesto

- A ABVTEX acredita em um modelo de desenvolvimento em que a responsabilidade social e ambiental andam lado a lado com o lucro.
- A ABVTEX acredita no poder da inovação para integrar os agentes do setor em uma atuação que seja transparente e baseada na troca e na confiança mútua.
- Queremos que a moda ética seja para todos. Que sociedade, governo e iniciativa privada colaborem para esse modelo de atuação.

ABVTEX: JUNTOS POR UMA MODA SUSTENTÁVEL E ACESSÍVEL!

Atributos

Os atributos da marca ABVTEX são:

Transparente e confiável

Faz parte da nossa atuação promover um ambiente que propicie uma atuação ética e responsável entre os membros do setor da moda. Para isso, monitoramos de forma segura a cadeia de fornecimento e fomentamos uma cultura de transparência entre todos os seus agentes.

Promove o desenvolvimento

Visando o desenvolvimento econômico e social dos atores envolvidos neste mercado, realizamos ações de educação e capacitação da cadeia de valor. De modo complementar ao monitoramento, mantemo-nos atentos às práticas e potenciais parcerias que nos permitam integrar e desenvolver a cadeia de valor da moda.

Integradora

O desenvolvimento do setor depende da integração e diálogo entre os seus agentes. Promovemos a conexão e alinhamento entre os diferentes atores da cadeia para estimular um ambiente que gere valor para toda a sociedade.

1.2) Objetivos do Código de Conduta

O Código de Conduta da ABVTEX foi preparado com os seguintes objetivos:

- Dar transparência e clareza aos valores organizacionais, para que todos os *stakeholders* possam compreendê-los, respeitá-los e praticá-los.
- Servir de referência individual e coletiva para as atitudes e o comportamento de cada *stakeholder*.
- Contribuir para que esses valores sejam respeitados em todas as localidades e pelos profissionais das associadas e fornecedores para que ajam de maneira ética, justa e respeitosa em relação à comunidade e ao meio ambiente, dentro da Agenda ESG¹.

Este **Código de Conduta** proporciona as regras/diretrizes de conformidade ("*compliance*") da ABVTEX, que orientam e vinculam todos os *stakeholders*:

- Devem estar pessoalmente comprometidos com práticas que não coloquem a imagem da entidade em risco ou diante de problemas legais.
- Devem tomar medidas para garantir o cumprimento desses padrões em suas próprias operações e de seus fornecedores, quando for o caso.
- Devem assegurar imediata retificação de eventuais não conformidades e descumprimento destas diretrizes, certificando-se que medidas adequadas serão tomadas para prevenir a repetição da ocorrência.

A ABVTEX não tolera condutas em desacordo com este **Código**, que deve ser seguido por todos os seus *stakeholders*.

¹ ESG = Sigla em inglês para definição de: Ambiental – Social – Governança

1.3) Revisões Periódicas do Código de Conduta

As diretrizes de conduta previstas neste Código devem ser revisitadas periodicamente, como parte do processo regular de implementação e amadurecimento da cultura de *Compliance* da Associação.

Nesse sentido, a ABVTEX promoverá a revisão e monitoramento constantes de seus procedimentos internos e regras de *Compliance* e Governança.

1.4) Efetividade do Código de Conduta

A ABVTEX tem comprometimento em relação à efetividade deste Código perante todos seus *stakeholders*. Dessa forma, caso você tenha alguma dúvida sobre os assuntos aqui tratados, ou suspeite que algum membro esteja adotando conduta que viola diretamente as boas práticas aqui definidas, procure a entidade por meio do seguinte canal de comunicação: abvtex@abvtex.org.br.

Eventuais denúncias de infrações a este Código serão sempre averiguadas, devendo gerar recomendações de providências para solucionar a questão. As diretrizes podem ser também deliberadas pela Diretoria e Conselho Diretor da ABVTEX. Caso a atuação direta da entidade seja impossibilitada por qualquer motivo – seja em razão da confidencialidade de informações concorrencialmente sensíveis, seja em razão da necessidade de adotar medidas que extrapolam o âmbito da ABVTEX –, será avaliada a contratação de uma entidade independente, mediante aprovação do seu Conselho Diretor, para conduzir os estudos necessários e recomendar e/ou adotar as providências cabíveis.

2) DIRETRIZES DO CÓDIGO DE CONDUTA

2.1) Carta de Princípios da ABVTEX

De modo a divulgar os propósitos da ABVTEX e seu compromisso com a transparência, integridade e desenvolvimento do varejo de moda no Brasil, a ABVTEX e seu Conselho Diretor divulgarão, no sítio eletrônico da entidade, a seguinte carta:

Carta de Princípios

Considerando que:

a. a Associação Brasileira do Varejo Têxtil – ABVTEX (“ABVTEX”) tem como objetivo apoiar e promover a livre concorrência de bens e produtos de vestuário, calçados, acessórios de moda, além de artigos têxteis para o lar, fomentando o desenvolvimento da indústria têxtil e de confecção, de calçados, e garantindo a representação institucional do varejo de moda junto ao governo e demais partes interessadas;

b. a ABVTEX e suas associadas acreditam: (i) no papel da indústria e varejo de atender e representar os interesses dos consumidores; (ii) no emprego e no

trabalho capacitado, reconhecido e justamente remunerado; (iii) no diálogo transparente e construtivo com o governo, instituições públicas e privadas e órgãos internacionais, (iv) no comércio ético e legal, sem barreiras, sem desvios e sem distorções; e (v) na mais ampla e justa competição;

c. a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que cometeram atos contra a administração pública nacional ou estrangeira; e

d. a ABVTEX, as varejistas associadas e seus fornecedores possuem interesse em promover a transparência e o comércio ético e legal, nos termos definidos pelo seu rigoroso programa de compliance – o Programa ABVTEX, instituído em 2010, evitando a ocorrência de atos que tenham por objetivo ou potencialidade a geração de injustiças no mercado de sua atuação, e o movimento ModaComVerso, a partir de 2021, para promover a origem responsável dos produtos, a educação e o engajamento da sociedade para um consumo responsável,

A ABVTEX e seu Conselho Diretor firmam a presente Carta de Princípios, que reflete sua atuação e reforça seu compromisso com a transparência, integridade e desenvolvimento do varejo de moda no Brasil:

1. A ABVTEX e seu Conselho Diretor continuarão a adotar e estimular a adoção de práticas transparentes que visem ao desenvolvimento do varejo de moda, abstendo-se de realizar e/ou coibindo ofertas ou recebimento de qualquer vantagem com a intenção de executar ou induzir ações ilegais.

2. A ABVTEX e seu Conselho Diretor estimularão o aperfeiçoamento de códigos de conduta, políticas, manuais, guias orientativos e procedimentos, condizentes com os princípios deste instrumento e das legislações aplicáveis.

3. A ABVTEX e seu Conselho Diretor incentivarão o aprimoramento das regras e das atividades relacionadas ao patrocínio, promovendo maior transparência e integridade aos correspondentes contratos, incluindo aquelas relativas à contratação de fornecedores e terceiros.

4. A ABVTEX e seu Conselho Diretor continuarão a adotar e estimular a adoção de práticas transparentes que tenham por objetivo inibir o cometimento de ações ilegais no setor.

2.2) Código do IBGC

O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, principal documento do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), lançado em 1999 e atualmente em sua quinta edição, também foi considerado entre as diretrizes do Código de Conduta da ABVTEX.

O Código do IBGC apresenta recomendações de boas práticas de governança com o objetivo de contribuir para a evolução da governança corporativa das empresas e demais organizações atuantes no Brasil. Fundado em 1995, o IBGC é uma organização da sociedade civil, referência nacional e uma das principais no mundo em governança corporativa.

2.3) Defesa da Concorrência e Livre Mercado

A política brasileira de defesa da concorrência é disciplinada pela Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), pela Lei nº 8.137/1990 (“Lei de Crimes contra a Ordem Econômica”) e por normas, regulamentos e guias editados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

As normas de defesa da concorrência têm por objetivo assegurar a livre e efetiva competição nos mercados. Portanto, práticas que tenham por objeto ou potencial efeito a redução da concorrência e do livre mercado não são permitidas e/ou aceitas.

Para tanto, a ABVTEX orienta todos os seus *stakeholders* e demais interlocutores a observarem as diretrizes estabelecidas em sua **Política de Defesa da Concorrência e Livre Mercado**, parte integrante deste documento (Anexo II).

2.4) Anticorrupção e Boas Práticas

No Brasil, há leis que proíbem a corrupção e o suborno, com destaque para a Lei n.º 12.846/2013, que regulamenta a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública. Nos termos desta lei, além da responsabilidade da pessoa jurídica e de seus integrantes, é também possível penalizar pessoalmente os profissionais envolvidos, tanto na esfera administrativa (para as pessoas físicas e jurídicas) quanto na esfera criminal (para as pessoas físicas envolvidas).

Na esfera criminal, os agentes (pessoas físicas e jurídicas) envolvidos em atos de corrupção podem estar sujeitos às penas estabelecidas no Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção e mecanismos de combate à lavagem de dinheiro, sem prejuízo da adoção de normas supervenientes ou alteração das normas atualmente vigentes.

Dessa forma, para evitar aplicação de quaisquer penalidades é imprescindível que a ABVTEX e seus *stakeholders* ajam sempre em estrito cumprimento às leis e regulamentos aplicáveis, em especial, mas sem limitação, o **Manual Anticorrupção e Boas Práticas**, parte integrante deste Código de Conduta (Anexo III).

2.5) Pacto Global da ONU

O Pacto Global da ONU é uma iniciativa voluntária de responsabilidade corporativa. Tem como objetivo mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção, além de fornecer diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras.

A ABVTEX é aderente ao Pacto Global da ONU e apoia os seus dez princípios, relacionados a Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção do Meio Ambiente e Combate à Corrupção em todas as suas formas, integrando-os em sua estratégia, cultura e operações diárias.

São estes os dez princípios:

▣ **01**

As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

▣ **02**

Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

▣ **03**

As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

▣ **04**

A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

▣ **05**

A abolição efetiva do trabalho infantil.

▣ **06**

Eliminar a discriminação no emprego.

▣ **07**

As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais.

▣ **08**

Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.

▣ **09**

Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

▣ **10**

As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina

2.6) Normas do Comércio Internacional

Práticas contrárias às normas de comércio internacional podem sujeitar empresas a severas penalidades, tais como aplicação de direitos antidumping, medidas de circunvenção e licenciamento não-automático de importações.

Mesmo que inocentes, as associadas deparam-se frequentemente com entraves e dificuldades aduaneiras à importação de produtos de vestuário e calçados em decorrência de operações para investigar indícios de irregularidades.

Com base neste histórico, e diante dos impactos que investigações e medidas dessa natureza podem trazer às empresas, a ABVTEX orienta e recomenda fortemente o fiel cumprimento das normas de comércio internacional por seus associados.

São expressamente contrários a seus objetivos, valores e missão práticas como pirataria, descaminho, contrabando e outras medidas de elisão porventura praticadas por certos agentes no mercado brasileiro com vistas a desrespeitar as normas de comércio exterior.

Eventuais violações às regras de comércio internacional serão consideradas, em razão de sua natureza, conflitantes com os objetivos da Associação, que tomará as medidas cabíveis, podendo recomendar ao Conselho Diretor a aplicação de penas que variem de advertência à expulsão do associado infrator, a depender da gravidade da prática.

Ademais, poderão ser tomadas medidas para comunicação às autoridades competentes das práticas que atentem contra o justo comércio internacional de bens e serviços.

2.7) Meio Ambiente e Condições de Trabalho

Todas as atividades dos associados da ABVTEX, seus fornecedores e outros *stakeholders* devem ser realizadas em obediência à legislação e às normas ambientais, buscando adicionalmente a otimização no uso de recursos naturais e a preservação da natureza e da biodiversidade. Todos devem cooperar com as comunidades onde atuam para o desenvolvimento de ações de preservação e para a conscientização das causas relacionadas ao meio ambiente.

Adicionalmente, a ABVTEX reconhece as empresas que operam em ambientes legais e recomenda que todas trabalhem e se empenhem em cumprir a legislação e normas relacionadas ao Direito do Trabalho e que adotem as melhores práticas em termos de gestão de recursos humanos.

Para tanto, a ABVTEX orienta todos os seus *stakeholders* e demais interlocutores a observarem as diretrizes estabelecidas em sua **Política de Meio Ambiente e Condições de Trabalho**, parte integrante deste documento (Anexo IV).

2.8) Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a ABVTEX e seus *stakeholders* deverão garantir que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, as Leis e Regulamentos Europeus de Proteção de Dados, sempre que aplicáveis, ao Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/14) e seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/16), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18 – “LGPD”) e as demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

Dentre as regras a serem observadas, destacam-se, sem limitação, as seguintes:

- Fornecimento de informações adequadas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive através de política de privacidade, e garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados, como a confirmação da existência de tratamento, o acesso, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade dos dados pessoais, nos termos e limites da legislação aplicável;

- Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos e limites da legislação aplicável;
- Indicação de um encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e
- Exigência de garantias contratuais fortes e suficientes de que os eventuais prestadores de serviços e/ou fornecedores que figurem como operadores cumprem com as obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas na legislação aplicável e nos guias, diretrizes e instruções editados pelas autoridades competentes.

3) GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO

A ABVTEX deve seguir regras de gestão financeira, contábeis, administrativa e de governança, que sejam aplicáveis ao Conselho Diretor, à Diretoria Executiva e aos comitês temáticos, na forma de seu Estatuto.

4) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS

As atividades da ABVTEX são desenvolvidas por meio do acesso a plataformas digitais e à informação, sendo que o seu armazenamento é feito em sistema de base de dados próprios locais (*on-premise*) e em nuvem (*cloud*). Assim, tendo em vista que a privacidade e proteção de dados é fundamental para a ABVTEX, destaca-se que o tratamento de qualquer dado pessoal é feito nos termos e limites previstos na LGPD e nas demais normas aplicáveis, conforme previsto acima em suas diretrizes.

Isto significa que a ABVTEX adota diversas medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais e demais informações por ela controladas de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, inclusive, mas não exclusivamente, as seguintes:

- Proteção de seus sistemas e servidores mediante o uso de softwares específicos, como antivírus e *firewalls*;
- Realização de *backups* periódicos das informações armazenadas;
- Oferecimento de rígidos padrões de armazenamento e confidencialidade das informações, limitando o acesso a documentos e promovendo organização criteriosa das informações armazenadas; e
- Exigência de assinatura de termo, por parte dos funcionários da Associação, que estabeleça critérios e normas para o uso dos recursos de informática disponibilizados pela ABVTEX.

Para mais informações sobre como o tratamento de dados pessoais é realizado pela Associação, recomenda-se a leitura de nossa Política de Privacidade, disponível para consulta em: www.abvtex.org.br/lgpd

4.1) Rastreabilidade das Informações

As comunicações, reuniões, documentos, declarações e manifestações feitas pela entidade ou que se relacionem a ela ou a seus associados devem ser registradas e armazenadas com todos os melhores padrões de segurança disponíveis, buscando-se garantir a preservação da privacidade e confidencialidade das informações.

Com tais medidas, almeja-se assegurar a rastreabilidade, a segurança e a integridade destas informações por meio de gravação, em áudio e vídeo, e posterior armazenamento de reuniões, quando devidamente autorizado pelos participantes.

5) PRESTADORES DE SERVIÇO, COLABORADORES E TERCEIROS

Toda contratação de prestador de serviço tem como premissa sua neutralidade e independência. As relações são firmadas por meio de contratos específicos, de comum acordo entre as partes. Previamente à contratação, o prestador de serviço passa por análise de conflito de interesses, do escopo técnico e financeiro da proposta.

Além disto, toda empresa prestadora de serviços, colaboradores e terceiros que tenham acesso a informações sensíveis assinam termo de confidencialidade perante a Associação, ou assumem obrigações de confidencialidade no contrato de prestação de serviços respectivo, garantindo que as informações recebidas serão tratadas em caráter confidencial e de forma sigilosa.

Do mesmo modo, os prestadores de serviços, colaboradores e terceiros somente são escolhidos após apresentarem garantias suficientes de que respeitam a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais e adotam medidas e procedimentos técnicos e organizacionais adequados para o seu tratamento, inclusive mediante vinculação a acordos e/ou cláusulas contratuais já estabelecidas.

Os prestadores de serviço, colaboradores e terceiros devem manifestar sua expressa anuência com os dispositivos do presente Código de Conduta, assim como indicar representantes para participação em treinamentos, bem como contribuir efetivamente com ações de monitoramento e auditoria, quando assim for solicitado pela ABVTEX.

Não é admitida a subcontratação de serviços de interesse da ABVTEX sem devida justificativa e expressa anuência para tanto.

6) RELAÇÃO COM OS ASSOCIADOS

6.1) Política de Confidencialidade das Informações

A ABVTEX e seus colaboradores mantêm contratos de confidencialidade com seus associados para proteger e garantir o sigilo das informações fornecidas pelas empresas.

Além disso, há um estrito e constante controle das informações que são veiculadas entre os associados e a ABVTEX.

6.2) Novos Associados

Ao se associar à ABVTEX, o novo associado recebe da entidade: cópia do estatuto; estrutura administrativa da entidade; Carta de Princípios; este Código de Conduta e respectivo Termo de Compromisso (Anexo I); além de ter acesso livre a todos os documentos constitutivos e não confidenciais da entidade, sempre que o desejar.

6.3) Filiação e Exclusão de Associados

A participação em associações de classe pode ser muito importante para uma empresa ou entidade de determinado segmento econômico, sendo certo que a sua negativa injustificada pode ser interpretada pela autoridade antitruste como problemática. Sendo assim, a ABVTEX deverá sempre garantir, na filiação de novos membros e na exclusão dos já existentes, a utilização de critérios objetivos, bem como observar o devido processo legal, em normas que constarão de suas regras estatutárias.

7) Garantia de Transparência para Associados e Parceiros

7.1) Código de Conduta da ABVTEX

Este Código, incluindo suas revisões e atualizações periódicas, estabelece normas de conduta e boas práticas que devem necessariamente ser seguidos por todos os *stakeholders* com o intuito de evitar violações à legislação aplicável – em especial aquelas relacionadas à defesa da concorrência, anticorrupção, comércio internacional, meio ambiente, direito do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, entre outras – fazendo-o mediante a imposição de sanções e aplicação de penalidades.

Todos os *stakeholders* devem receber uma cópia integral deste documento e se comprometer a cumpri-lo integralmente.

7.2) Coleta e Divulgação de Dados Econômicos e Setoriais

Frequentemente a ABVTEX servirá como ponto de contato do setor do varejo têxtil com o Governo e a sociedade em geral, provendo dados estatísticos setoriais úteis à determinação de políticas públicas, tarifárias e para os mais diversos fins. Nessas hipóteses, a Associação lidará muitas vezes com variáveis concorrencialmente sensíveis. Para garantir a plena conformidade com as normas de defesa da concorrência, a ABVTEX deverá:

- Definir claramente os propósitos do programa em que obterá os dados;
- Garantir que a participação dos associados seja facultativa, sem qualquer aplicação de penalidades, ainda que indiretas, àqueles que não desejem participar;

- Garantir que não haja troca de informações comercialmente sensíveis, tais como preços individuais ou relação de clientes e fornecedores, a não ser que se trate de dados disponibilizados publicamente por órgãos governamentais;
- Utilizar-se, quando apropriado, de terceiros independentes para compilar dados; e
- Não individualizar os resultados obtidos, exceto nos casos de dados publicamente disponibilizados por órgãos governamentais. Sempre que as informações forem repassadas às autoridades, é importante que:
 - (a) Sejam utilizadas de maneira agregada, sem a possibilidade de individualização, exceto nos casos de dados publicamente disponibilizados por órgãos governamentais;
 - (b) Não haja discussão de informações sensíveis antes, durante ou depois de encontros necessários à coleta dos dados; e
 - (c) Inexista qualquer objetivo anticoncorrencial no provimento dessas informações.

7.3) Coleta e Tratamento de Dados Pessoais

Dados pessoais significam quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável. A proteção destas informações é fundamental para a ABVTEX e seus *stakeholders*. Portanto, a Associação e todas as partes comprometidas com a observância deste Código de Conduta garantem que cumprem com toda a legislação aplicável relacionada ao tema, incluindo, sem limitação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como que se mantêm atualizadas quanto a eventuais alterações nestes documentos.

Sempre que disseminadas informações e/ou dados pela entidade, tal divulgação é feita de forma que os dados sejam agregados, para fins estatísticos, em estrito cumprimento à lei, para que não seja possível a identificação dos dados individuais que eventualmente possam vir a ser divulgados.

A área responsável visa impedir violações às leis de informações privilegiadas por uma supervisão adequada dos seus funcionários e colaboradores. Caso detectem-se possíveis violações, estas deverão ser imediatamente denunciadas, a fim de se tomar as providências necessárias.

7.4) Declaração de Melhores Práticas

Os *stakeholders* da ABVTEX devem operar em total conformidade com as leis nacionais locais, regras e regulamentos relevantes para as suas operações de negócio, principalmente, mas sem limitação, com o Regulamento Geral do Programa ABVTEX. De modo a uniformizar o posicionamento da entidade com o de seus associados, todos estes deverão declarar expressamente, ao tornar-se membros da Associação, seu comprometimento com a legislação local e com o Regulamento do Programa ABVTEX.

8) Questões sobre este Código de Conduta

Os *stakeholders* da Associação devem ter acesso a este Código de Conduta e são encorajados a se comprometerem a cumpri-lo, mediante a assinatura do Termo de Compromisso no formato aplicável do modelo contido no Anexo I.

Para solicitar qualquer esclarecimento que eventualmente se faça necessário, inclusive sobre qual conduta adotar, bem como para denunciar qualquer violação ou suspeita de violação a este Código de Conduta, por parte de qualquer pessoa, o solicitante/denunciante deverá entrar em contato com a Associação por meio do endereço de e-mail abvtex@abvtex.org.br.

Caso exista algum desconforto ou fortes razões para tanto, a denúncia de violação a este **Código de Conduta** poderá ser feita de forma anônima.

9) Direitos fundamentais do profissional

Todo profissional, independentemente de sua função, posição, cargo ou salário, será tratado com respeito e atenção, sendo a ele oferecidas condições para o desenvolvimento pessoal e profissional dentro da realidade e condições de competitividade de sua unidade de trabalho.

As condições de saúde e segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção e devem assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções.

Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais de saúde preventiva e segurança e participar dos treinamentos e das atividades de orientação.

10) Conduta pessoal do profissional

Devem ser evitadas atividades e relações pessoais que conflitem com os interesses da ABVTEX.

Em caso de dúvida sobre a existência de conflitos de interesses, consulte a Diretoria Executiva.

Não se deve aceitar cargo ou função em outras empresas ou entidades em horário conflitante com o expediente da ABVTEX. Atividades no magistério podem ser aceitas fora do horário de trabalho, mas devem ser acordadas com a Diretoria Executiva.

Convites para exercer função de Conselheiro em organizações setoriais correlatas à da ABVTEX devem ser previamente informados para avaliação.

Qualquer trabalho ou atividade exercido em nome da ABVTEX ou com a utilização de seu nome ou instalações, deve ter aprovação prévia da Direção Executiva.

11) Conduta em relação aos veículos de comunicação

A ABVTEX considera legítimo o direito da população de ser informada sobre assuntos de interesse público, mesmo quando relativos a um segmento específico da economia, e considera que é papel da imprensa obter e divulgar essas informações. Além disso, entende que a existência de imprensa livre, independente e imparcial contribui para o aperfeiçoamento do mercado, do Estado democrático e da cidadania. Por essa razão, a ABVTEX repudia a utilização do poder econômico para constranger a ação da imprensa ou para induzi-la a divulgar fatos inverídicos.

A ABVTEX considera importante o papel da imprensa na formação da imagem do segmento de moda perante a opinião pública e procura fornecer informações ou atender às solicitações, quando são pertinentes, preservando, porém, o direito de não se manifestar em questões que contrariem seus interesses e de manter sigilo sobre informações consideradas estratégicas para seus associados.

Apenas os profissionais indicados para exercer o papel de porta-vozes estão autorizados a falar em nome da entidade. Qualquer pessoa que seja procurada para dar informações, escrever artigos ou dar entrevistas e declarações em nome da ABVTEX a algum veículo de comunicação, deverá informar a Diretoria Executiva ou o Conselho Diretor da entidade, antecipadamente, para deles obter orientações de como proceder.

ANEXO I - Declaração de Compromisso

Código de Conduta ABVTEX

Nome:

Declaro haver recebido, lido e compreendido o Código de Conduta da ABVTEX, e expesso o compromisso de guiar meu comportamento pelos valores e normas nele contidos.

OU

Razão Social:

Representante(s) Legal(is)/Título(s):

Na qualidade de representante(s) legal(is) da entidade acima identificada, declaro(amos) haver recebido, lido e compreendido o Código de Conduta da ABVTEX, e expesso(amos) o compromisso de guiar a sua atuação pelos valores e normas contidos no referido Código.

___ / ___ / _____

Assinatura(s)

ANEXO II - Política de Defesa da Concorrência e Livre Mercado

➤ Possíveis ilícitos concorrenciais envolvendo associações e entidades de classe

As associações de classe, como a ABVTEX, têm papel de destaque em diferentes mercados em vista do importante papel desempenhado, seja como fóruns de debate sobre interesses coletivos legítimos (tais como preocupações ambientais, tributárias e trabalhistas), seja como interlocutores com o governo. De todo modo, a atuação das associações pode apresentar riscos, em vista da possibilidade de se envolverem – juntamente com seus associados – em práticas anticompetitivas.

Nesse sentido, há um significativo histórico de processos administrativos para aplicação de sanções por infrações à ordem econômica envolvendo associações.

Os ilícitos concorrenciais envolvendo associações são variados e podem ser caracterizados, por exemplo, nas seguintes situações:

- Quando os sindicatos e as associações se tornam fóruns para a troca de informações concorrenciaismente sensíveis, tais como preços, clientes, áreas de atuação, estratégias comerciais, níveis de desconto, planos de negócio, promoções, dentre outros;
- Quando as reuniões promovidas pelas associações facilitam a formação de cartéis entre concorrentes, com o estabelecimento de acordos para fixação de preços, alocação de clientes e divisões geográficas de mercado, por exemplo;
- Quando a associação atua ativamente para coordenar as atividades de seus associados, influenciando a adoção de condutas comerciais uniformes.

Acordos ou práticas anticompetitivos entre concorrentes, bem como decisões de associações de classe, que tenham a redução da concorrência como objeto ou efeito (real ou potencial), são proibidos. Poderá haver uma investigação e punição mesmo que não haja a intenção de praticar o ilícito, independentemente de (i) avaliação de efeitos anticompetitivos, e (ii) existência de acordos “formais” ou por escrito.

Exemplos típicos de acordos entre concorrentes proibidos são aqueles estabelecidos para:

- Fixação de preços, componentes, descontos, abatimentos;
- Revelação ou comunicação de informações comercialmente sensíveis, como margens, estruturas de custos, volume de produção ou de vendas, orçamentos de publicidade, planos de marketing, práticas de distribuição, comportamento e estratégia de mercado passados, presentes ou futuros; e
- Divisão ou partilha de mercado ou clientes.

O CADE pode vir a tomar conhecimento sobre a ocorrência de infrações à ordem econômica por diferentes meios, especificamente:

- Acordos de leniência firmados por outros participantes da conduta;

- Termos de Compromisso de Cessação firmados por empresas ou indivíduos já investigados por outras práticas que apontariam o possível envolvimento da associação;
- Representações ou denúncias apresentadas por terceiros que venham a ter ciência quanto aos fatos que podem caracterizar infrações à ordem econômica;
- Investigações conduzidas pelo próprio CADE de ofício, ou por outras autoridades que venham a se deparar com indícios de práticas anticompetitivas.

➤ **Instrumentos de investigação e coleta de provas à disposição do CADE**

No caso de o CADE tomar conhecimento quanto à possibilidade de ocorrência de infrações à ordem econômica e contar com evidências suficientes para tanto, a autoridade pode se valer de determinados instrumentos com a finalidade de coletar provas adicionais sobre os fatos investigados. Estes instrumentos incluem:

- Buscas e apreensões tanto na sede da associação, quanto de seus associados – oportunidade em que o CADE, acompanhado de uma autoridade policial, poderá coletar arquivos de computador, e-mails e correspondências, pen drives, HDs externos, agendas, cadernos e anotações, dentre outros documentos que podem ser entendidos como pertinentes para a apuração dos fatos;
- Inspeções, por meio das quais, mediante notificação prévia à ABVTEX ou aos seus associados, poderá inspecionar estoques, computadores, livros comerciais e arquivos eletrônicos;
- Envio de ofícios a outros participantes do mercado com a finalidade de obter informações adicionais sobre as condutas sob investigação.

➤ **Penalidades aplicáveis**

O descumprimento das normas aplicáveis poderá sujeitar os envolvidos às seguintes consequências:

- As empresas infratoras podem ser multadas em até 20% de seu faturamento bruto por práticas anticompetitivas, enquanto seus administradores, direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, podem ser multados em até 20% da multa aplicada à empresa.
- A entidade de classe pode ser multada em até R\$ 2 bilhões, enquanto seus administradores, direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, podem ser multados em até 20% da multa aplicada à entidade.
- Colaboradores podem ser submetidos a processos criminais cujas penas incluem a detenção e pagamento de significativas multas e desligamento dos cargos, inclusive por justa causa;

- Terceiros (incluindo clientes) podem (individual ou coletivamente) reclamar as perdas e danos sofridos em consequência da infração por meio de ações judiciais para reparação de danos;
- A reputação da entidade, seus associados e colaboradores, pode ser prejudicada; e
- Autoridades estrangeiras podem iniciar investigações similares baseadas em documentos e informações inicialmente usadas pelas autoridades nacionais.

➤ **Regras aplicáveis a comunicações externas e internas**

Todas as formas de comunicação usadas pela ABVTEX, seus associados e colaboradores podem, a qualquer momento e de modo inesperado, estar sujeitas a uma análise por parte das autoridades de defesa da concorrência (e.g., em função de busca e apreensão). Dessa forma, os associados precisam ter ciência de que qualquer comunicação (oral ou escrita, interna ou externa, direta ou indireta, formal ou informal) que caracterize indício das práticas anticompetitivas tratadas acima pode causar problemas do ponto de vista do Direito Concorrencial. Tal comunicação, quando ambígua ou pouco clara, pode constituir um indício ou mesmo a prova de um comportamento anticoncorrencial, ainda que o autor não tenha agido com a intenção de violá-la. Em razão disso, as seguintes regras devem ser observadas:

- Todas as comunicações devem ser inequívocas, baseadas em fatos e integralmente justificáveis;
- Não se deve falar ou comunicar-se com concorrentes sobre questões comercialmente sensíveis;
- Não se deve destruir documentos ou correspondências; e
- Deve-se zelar pela boa linguagem, clareza, concisão e facilidade de interpretação das informações, evitando termos que possam ser confundidos com intenções ou condutas anticoncorrenciais em relação aos concorrentes ou clientes.

➤ **Regras para a contratação de pareceres ou estudos de terceiros pela ABVTEX**

No desempenho das funções institucionais legítimas da ABVTEX, é comum que seja necessária a contratação de estudos e pareceres setoriais que demandam dados de seus associados.

Com o objetivo de mitigar possíveis riscos de trocas de informações sensíveis por meio da ABVTEX, devem ser observadas as seguintes regras:

- Quaisquer trabalhos, pareceres ou estudos setoriais devem ter objetivos lícitos e legítimos, nos termos da legislação concorrencial;
- Trabalhos de *benchmarking* devem ser preferencialmente realizados por consultorias ou terceiros independentes, sujeitos às regras do Código de Conduta

da ABVTEX e a acordos de confidencialidade específicos para regulamentar a coleta das informações junto aos associados;

- Os dados e informações devem ser enviados diretamente aos contratados para a elaboração dos estudos/pareceres, sendo absolutamente vedada qualquer comunicação direta entre associados para envio de tais informações. De igual maneira, a ABVTEX deverá resguardar tais informações individualizadas e não as compartilhar com os demais associados;
- As informações coletadas devem ser divulgadas de modo agregado, sem que seja possível inferir a qual associado se refere, a aplicação de filtros, em conformidade com os guias especializados do CADE sobre o tema.

Os estudos/pareceres serão preferencialmente direcionados ao público em geral, e não somente aos associados.

ANEXO III - Manual Anticorrupção, Relação com Agentes Públicos e Boas Práticas

Índice

1. O que é o Manual Anticorrupção, Relação com Agentes Públicos e Boas Práticas da ABVTEX?	23
2. Quem deve seguir o Manual?	23
3. Entendendo o vocabulário do Manual	23
4. Relacionamento com agentes públicos e relações governamentais	26
4.1. Representação da ABVTEX no relacionamento com agentes públicos com funções relevantes ou PEP	27
5. Regras para contratação	27
5.1. De órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública. 27	
5.2. De agentes públicos ou ex-agentes públicos	28
6. A Lei Anticorrupção Brasileira e orientações de conduta	28
7. Perguntas e Respostas – FAQ	29
8. Canal de Contato	33
9. Penalidades e Sanções	34

1. O que é o Manual Anticorrupção, Relação com Agentes Públicos e Boas Práticas da ABVTEX?

A ABVTEX e os seus colaboradores estão comprometidos a conduzir suas ações e relacionamentos dentro dos princípios da ética, da honestidade, da transparência, da integridade e do respeito às leis.

O **Manual Anticorrupção, Relação com Agentes Públicos e Boas Práticas da ABVTEX** é um guia didático, que tem por objetivo orientar sobre as condutas compatíveis com aqueles princípios e com o espírito das leis criadas para combater a corrupção no Brasil e no mundo, estabelecendo as melhores práticas em termos de governança e de relacionamento institucional com entidades governamentais e figuras públicas.

O **Manual** é exemplificativo. Ele não aborda todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento que se aplicam a qualquer situação. Se tiver dúvidas após a sua leitura, peça esclarecimentos ao seu gestor ou entre em contato com a Diretoria Executiva da ABVTEX.

O importante é que todos nós estejamos conscientes do cumprimento das leis anticorrupção. Afinal, qualquer infração desse tipo pode resultar em sérias penalidades para a ABVTEX e seus colaboradores, inclusive, responsabilidade criminal para as pessoas envolvidas.

2. Quem deve seguir o Manual?

Este **Manual** está baseado nas políticas internas da ABVTEX e nas leis brasileiras e internacionais de combate à corrupção.

Ele deve ser seguido por todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com a ABVTEX, ou seja, pelos seus colaboradores, Diretoria Executiva, membros do Conselho Diretor e qualquer terceiro que estiver atuando em nome da entidade, no Brasil ou no exterior.

Como terceiro, deve-se englobar também as empresas associadas, consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores etc. (chamados de *stakeholders*). Eles também precisam ser informados sobre este **Manual** e poderão acessá-lo pela página de internet da ABVTEX.

3. Entendendo o vocabulário do Manual

Veja abaixo o que significam algumas palavras que aparecerão com frequência e serão tratadas nas Perguntas e Respostas (“FAQ”) deste **Manual**. Seu entendimento é muito importante para mensurar o alcance da Lei Anticorrupção e das demais práticas de mercado.

Corrupção: toda e qualquer ação, de forma direta ou indireta, com ou sem intenção (dolosa ou culposa), que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: suborno ou propina, tráfico de influência e

favorecimentos; em troca de realização ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a ABVTEX ou visando benefícios para os colaboradores ou administradores ou, ainda, para terceiros. Também é corrupção: (i) qualquer ato de aprovação, cooperação, omissão, ou transmissão de instruções para a realização do suborno ou recebimento de seu benefício, desde que praticados com conhecimento da ilicitude do pagamento ou recebimento do benefício; e (ii) qualquer transação com faturas ou outros recebíveis com finalidade de realizar suborno ou encobri-lo.

Suborno: é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única, como vimos na definição anterior. O suborno consiste na entrega, promessa ou oferta de um item de valor tendo como contrapartida um tratamento mais favorável a uma empresa por parte de uma autoridade oficial ou funcionário público. A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:

1. Aprova o pagamento de suborno;
2. Fornece ou aceita faturas falsas;
3. Retransmite instruções para pagamento de suborno;
4. Encobre o pagamento de suborno;
5. Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.

Funcionário/Agente público: são todos aqueles funcionários de empresas públicas, controladas pelo Governo, de agências e órgãos governamentais, políticos e membros de todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), ainda que em cargos de confiança e comissionados. A interpretação para fins deste **Manual** deve ser a mais ampla possível, incluindo qualquer tipo de cargo, até mesmo os que trabalham em outros países e, também, todas as pessoas diretamente relacionadas a eles.

Agentes públicos com funções relevantes ou Pessoas Expostas Politicamente – PEP: são, no Brasil, os agentes públicos integrantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público que exerçam cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quais sejam:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. Natureza Especial ou equivalente;
 - c. Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- III. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- V. Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Os Presidentes e os Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- VIII. Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
- IX. São considerados PEP no Exterior: (i) – chefes de estado ou de governo; (ii) – políticos de escalões superiores; (iii) – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (iv) – oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; (v) – executivos de escalões superiores de empresas públicas; (vi) – dirigentes de partidos políticos; ou (vii) – dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Pessoas relacionadas: são aquelas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuges, parentes, afilhados e outros).

Lobby: essa palavra, em inglês, é muito utilizada no meio político. Ela representa uma atividade de pressão, forte ou discreta, de um grupo organizado para interferir ou influenciar as decisões do Poder Público em favor de seus interesses. (Observação: Desde que obedecidos os limites legais, a atividade de lobby não configura, por si só, ato de corrupção ou qualquer outro ilícito penal).

Fraudar: é cometer um ato ilegal ou de má-fé para causar uma falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganhos ou vantagens pessoais. A fraude pode ser efetuada por meio do auxílio de objetos falsificados.

Interposta pessoa: é aquela pessoa que atua junto ao funcionário público em nome de um colaborador de determinada entidade, a fim de que este último não fique em evidência na transação.

Procedimento licitatório: procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão, convite, procedimento de “request for proposal” e “request for information”.

Antitruste: legislação que protege a livre concorrência, por meio do controle das concentrações de empresas que tendem a diminuir/anular a competição e controlar o mercado consumidor, e da punição de práticas restritivas por parte de pessoas, empresas (públicas e privadas), associações de classe e sindicatos que possam levar a aumentos de preços e prejuízos aos consumidores.

Cartel: é um acordo entre empresas para, principalmente, fixação de preços e quantidades de produção, divisão de clientes ou de mercados de atuação. Um exemplo disso, é o tabelamento de preço entre os produtos de diferentes empresas. Dessa forma, elas acabam com a concorrência entre si, prejudicando o consumidor, que perde a possibilidade de encontrar valores competitivos. Sem a concorrência entre as empresas, não existe menor preço.

Relações governamentais: são o conjunto de estratégias empreendidas por quaisquer pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, para a construção de relacionamentos transparentes, éticos e justos com o setor público, com o objetivo de instrumentalizar as autoridades públicas para que tomem uma melhor decisão política e respeitem os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa.

4. Relacionamento com agentes públicos e relações governamentais

As regras gerais que devem ser observadas pelos administradores e colaboradores da ABVTEX em qualquer tipo de relacionamento com agentes públicos, no Brasil e no exterior, incluindo seus assessores, diretamente ou por meio de terceiros que venham a ser contratados pela Entidade, ou que a representem, independentemente da finalidade, são as seguintes:

- I. O relacionamento e a interação com quaisquer agentes públicos devem ser éticos e transparentes, respeitando as normas que regem a administração pública, as leis e regulamentos vigentes, incluindo as leis de combate à corrupção brasileira e internacionais. Assim como os princípios estabelecidos no [Código de Conduta](#) e demais políticas internas da ABVTEX.
- II. O Conselho Diretor, Diretoria Executiva, colaboradores e prestadores de serviços da ABVTEX têm obrigação de selecionar com diligência todos os agentes públicos com quem a entidade deva desenvolver qualquer espécie de relacionamento, interrompendo toda interação que fuja dos moldes éticos ou que estejam em desacordo com os princípios da Entidade.
- III. A ABVTEX não deve permitir, após tomar conhecimento da conduta, que qualquer agente público receba, ofereça ou solicite suborno, propina, pagamentos para facilitação ou outros pagamentos ilícitos da Entidade ou de terceiros. Qualquer *stakeholder* da ABVTEX que tomar conhecimento de evento que levante suspeita de quaisquer das condutas mencionadas, deverá reportar o evento ao canal de denúncias para investigação e apuração das medidas cabíveis, inclusive, o término do relacionamento com o agente público e denúncia aos órgãos aplicáveis. Em evento de omissão pelo *stakeholder* da ABVTEX, as penalidades previstas neste **Manual** serão aplicadas.
- IV. Não é permitido o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero a agentes públicos como forma de facilitar negócios, omitir atos ou obter benefícios, ainda que indiretos, para a ABVTEX e seus associados, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.

- V. As atividades de relações governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da ABVTEX e seus associados. As comunicações devem ser claras, objetivas e transparentes, sem margem a duplo entendimento ou interpretações equivocadas sobre a intenção da Entidade e seus associados.
- VI. Não é permitido interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios. Todo início de processo fiscalizatório deve ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva da ABVTEX.
- VII. No fornecimento de pareceres técnicos, esclarecimentos, sugestões e informações a agentes públicos, todo o conteúdo deverá ser íntegro, autêntico e atualizado, não sendo permitido o falseamento de fatos, dados e argumentos.
- VIII. São permitidos a promoção e o financiamento de projetos filantrópicos, educacionais, artísticos, de saúde, culturais, sociais e ambientais recomendados por agentes públicos desde que: **(i)** sejam compatíveis com a [Política de Doações da ABVTEX](#) e **(ii)** não representem qualquer forma de influência sobre decisões, facilitação de negócios que originalmente não seriam realizados, ou obtenção de vantagem indevida para a Entidade ou suas associadas.

4.1. Representação da ABVTEX no relacionamento com agentes públicos com funções relevantes ou PEP.

No Brasil e no exterior, as interações presenciais com agentes públicos com funções relevantes ou seus assessores, deverão:

- I. Ser agendadas de forma prévia e institucional, ou seja, com registro por e-mail das confirmações, horários, local e pessoas participantes, sendo que tais informações serão fornecidas à Diretoria Executiva, para seu conhecimento prévio.
- II. A ABVTEX poderá ser representada apenas pela Diretoria Executiva, mas idealmente deverá ser representada por no mínimo 2 (dois) colaboradores ou administradores.

As comunicações feitas por e-mail entre a ABVTEX e agentes públicos com funções relevantes deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva para sua ciência e arquivo.

5. Regras para contratação

5.1. De órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública

Eventual contratação (venda ou compra) de serviços com órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública direta e indireta deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva da ABVTEX.

5.2. De agentes públicos ou ex-agentes públicos

A contratação de agentes públicos, ex-agentes públicos ou parentes e empresas de agentes públicos pela ABVTEX deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Entidade para candidatos ou fornecedores em geral, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício. Tal evento deverá ser previamente informado à Diretoria Executiva da ABVTEX para ciência e autorização.

6. A Lei Anticorrupção Brasileira e orientações de conduta

O Brasil possui uma Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), a qual estabelece a responsabilidade das empresas por diversos atos e práticas indevidas. Além da corrupção em si, proíbe as seguintes condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público –inclusive, por meio de combinação/ajuste com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura, etc.) – e/ou de tentativa de afastar licitantes por meio do oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- e) Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento;
- f) Entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao Poder Público ou fora dos prazos contratados sem justificativa.

No exterior, a legislação anticorrupção é prevista em vários países. Não abordaremos nenhuma lei internacional em específico, porém, este **Manual** contempla recomendações úteis para qualquer país em que haja atuação da ABVTEX.

Toda relação com terceiros deve ser pautada em diretrizes de prevenção e combate à corrupção. Nesse sentido, os contratos firmados pela ABVTEX devem:

- I. Incluir cláusula anticorrupção, que disponha sobre a responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- II. Incluir cláusula que mantenha a ABVTEX protegida de violações à lei cometidas pela parte contrária;
- III. Incluir cláusula com previsão de penalidade, indenização e rescisão contratual em casos de suspeita de atos de corrupção.

Os administradores e colaboradores da ABVTEX devem avaliar os riscos relacionados aos temas abordados neste **Manual**, auxiliados, sempre que necessário, pela assessoria jurídica da Entidade. As avaliações de risco devem levar em consideração aspectos relacionados às interações com o setor público, além da natureza da transação.

7. Perguntas e Respostas - FAQ

A seguir, agrupamos perguntas e respostas por temas, buscando facilitar o entendimento de como deve ser conduzida a atuação perante funcionários/agentes públicos.

Refeições

P: Posso pagar refeições para funcionários do governo em visita oficial ao escritório da ABVTEX?

R: Sim. Desde que o valor não ultrapasse o previsto na nossa [Política de Viagens](#), nos tópicos de alimentação, e que isso seja uma exceção. Valores superiores ou o pagamento de refeições com frequência podem ser considerados como suborno ou tentativa de suborno. Essa regra vale para todos os tipos de autoridades governamentais, funcionários de empresas públicas e pessoas relacionadas. Na dúvida, consulte a Diretoria Executiva da ABVTEX.

P: E se o funcionário for de um governo estrangeiro?

R: A regra é a mesma.

P: É permitido o consumo de bebidas alcoólicas em refeições com funcionários públicos?

R: Não. Afinal a ingestão de bebida alcoólica pode prejudicar o julgamento e a percepção do funcionário público em relação aos nossos atos e intenções.

Viagens

P: Posso me oferecer para pagar as despesas de viagens de funcionários públicos?

R: O pagamento de despesas como passagens aéreas, táxi e hospedagem de funcionários públicos só será permitido dentro dos limites da [Política de Viagens da ABVTEX](#) e com a autorização da Direção Executiva da Entidade.

Isso pode ser um sinal indicativo de atividade imprópria e da intenção velada de influenciar aqueles funcionários. Portanto, tais pagamentos devem ser evitados.

P: Se a despesa de uma viagem de um funcionário público for autorizada pela entidade, estarão também autorizadas ajudas de custo associadas a esta viagem?

R: Outras ajudas de custo não devem ser pagas a funcionários públicos por nenhuma razão. Apenas a locomoção e hospedagem serão avaliadas para eventual aprovação. Quanto às refeições, ver o tópico anterior.

Brindes e presentes

P: Posso oferecer brindes a funcionários públicos ou autoridades governamentais em visita ao escritório da ABVTEX?

R: É permitido oferecer brindes que possuam caráter institucional e que não possuam valor comercial.

Se tiver dúvidas sobre esses critérios, é preferível **NÃO** oferecer o brinde. A entrega de presentes, aí incluídos ingressos e convites para eventos musicais, artísticos e esportivos, **não é permitida**. Não aja impulsivamente. Se houver uma visita planejada de autoridades governamentais à entidade, organize-se previamente e consulte os seus gestores sobre a melhor forma de proceder.

P: E se a visita for para fins de fiscalização, posso oferecer brindes ou presentes ao fiscal?

R: Não é permitida a oferta de brinde ou presentes nesta ocasião.

P: E quanto à entrega de brindes ou presentes de fim de ano?

R: Somente poderão ser entregues brindes com caráter institucional, sem valor comercial. Na dúvida, informe-se com seu gestor.

P: Não quero oferecer um brinde, mas tenho relacionamento institucional com funcionários do Governo e gostaria de enviar um cartão de Natal impresso ou uma mensagem eletrônica. É permitido?

R: Antes de enviar cartões de boas festas, aniversário, bodas, agradecimento etc. a um funcionário com o qual você tenha uma relação institucional como representante da ABVTEX, consulte o seu superior ou a Diretoria Executiva da Entidade.

Mensagens institucionais, quando permitidas, devem ser padronizadas e seguir a orientação da assessoria de comunicação da entidade, observados os demais critérios do Código de Conduta da ABVTEX.

P: Posso oferecer pagamento ou presente a um funcionário público para que acelere a renovação de uma certidão ou licença?

R: Não é permitido oferecer a funcionários públicos qualquer tipo de pagamento, presente ou vantagem em troca da agilização de qualquer decisão ou conduta, mesmo que ela esteja em atraso. As ações dos funcionários públicos devem ser executadas independentemente de qualquer incentivo externo.

Mídia

P: É permitido vincular o nome da entidade a postagens pessoais nas redes sociais (Facebook, Instagram e outros)?

R: Sim. Desde que a assessoria de comunicação seja consultada e oriente a narrativa da postagem. Também leia a **[Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais](#)** quando tiver dúvidas sobre o assunto. A mesma orientação se aplica a manifestações na mídia de grande circulação.

P: Posso responder diretamente os questionamentos da imprensa sobre a entidade em relação à minha área de atuação?

R: Não. Mesmo que os questionamentos sejam referentes à sua área de atuação específica, não é permitido se posicionar em relação a eles perante a imprensa.

A ABVTEX procura manter um relacionamento aberto com a imprensa. Para que essa relação possa ser mantida assim, quaisquer perguntas referentes à associação devem ser direcionadas à sua assessoria de comunicação, que irá decidir qual a melhor forma de respondê-las. Dessa maneira, a veracidade e consistência das informações transmitidas podem ser asseguradas.

A regra geral é que apenas os porta-vozes oficiais e designados podem falar em nome da ABVTEX, exceto quando uma pessoa for eleita pela Diretoria Executiva para tratar de um tema específico.

P: Como devo lidar com a postura incisiva de jornalistas que queiram o posicionamento da entidade em relação a determinado tema?

R: Mesmo em casos de abordagens incisivas, insistentes, oriente o jornalista/repórter a contatar diretamente a assessoria de comunicação da ABVTEX, uma vez que eles são os responsáveis por toda e qualquer manifestação pública da empresa.

P: Posso compartilhar com amigos e família informações da ABVTEX que ainda não foram, mas serão divulgadas na mídia?

R: Não é permitido aos colaboradores da ABVTEX repassar informações internas de caráter sigiloso, mesmo que essa confidencialidade seja temporária. Todos devem ter o máximo de discrição no trato de informações e documentos sensíveis da entidade. Quando uma dúvida surgir, entre em contato com a Diretoria Executiva.

Documentos

P: Como devo proceder em relação aos documentos da entidade?

R: Todos os arquivos, sejam eles físicos ou eletrônicos, que contenham informações relacionadas à ABVTEX são considerados documentos e devem ser tratados com cuidado, tanto na sua produção quanto no seu armazenamento.

Também é necessário que se tenha um cuidado especial no trato desses documentos para evitar que informações sigilosas da ABVTEX e seus associados cheguem ao conhecimento de terceiros não autorizados.

Fiscalização

P: Posso atender um fiscal sozinho?

R: Não. Toda conversa com fiscais deve ser feita com a participação de pelo menos dois colaboradores da ABVTEX, em uma sala apropriada para o trabalho.

Todo o início de fiscalização deve ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva, que fornecerá as orientações de como proceder.

P: Como devo agir na presença de fiscais na entidade? Devo agradá-los a fim de causar boa impressão para a ABVTEX?

R: Na presença de fiscais, todos devem adotar uma postura colaborativa, ajudando-os a obter todos os documentos necessários à fiscalização e avaliação, sempre informando, imediatamente, à Diretoria Executiva. Documentos não devem ser escondidos ou destruídos.

P: E se o fiscal sugerir que uma atitude mais “colaborativa” poderia beneficiar a entidade?

R: Caso o fiscal proponha, infira ou insinue qualquer tipo de acerto em troca de um tratamento mais benéfico à entidade, você não deve aceitar. Explique que não está autorizado a conduzir uma negociação desse tipo, pois contraria as políticas internas e os princípios éticos e de conduta da ABVTEX. **Avise imediatamente a Diretoria Executiva da ABVTEX sobre tal situação.** Não é permitido oferecer, dar ou prometer ao fiscal quaisquer brindes, presentes, refeições, viagens ou entretenimento a fim de conseguir tratamento mais benéfico.

Indicações profissionais

P: Conheço um funcionário público que se aposentará em breve. Posso dizer a ele que pretendo indicá-lo a um cargo dentro da ABVTEX?

R: Não é permitido prometer cargos a funcionários públicos, nem mesmo nessa situação. Isso pode gerar conflitos de interesse que resultam em violação às leis de combate à corrupção. A mesma regra deve ser observada para a oferta de cargo ou posição como terceiro prestador de serviços ou em empresas parceiras da ABVTEX.

P: Posso indicar o parente de um funcionário público para um cargo na ABVTEX ou para assumir uma posição como terceiro prestador de serviços?

R: Não. A mesma proibição de prometer cargo ou posição a um funcionário público é aplicável às pessoas a ele relacionadas (como o cônjuge ou companheiro, parentes e outros ligados ao funcionário público).

P: O que devo fazer se um funcionário público ou autoridade governamental me abordar pedindo um cargo na entidade ou empresa associada, Indicação ou contratação de alguma consultoria?

R: Assim como é ilegal pedir dinheiro, não é permitido a um funcionário público ou autoridade solicitar qualquer tipo de vantagem para si ou para terceira pessoa. Nunca prometa nada, ainda que não tenha a intenção de cumprir a promessa e só queira se desvencilhar da situação.

Política

P: Posso me filiar a partidos políticos e me candidatar a cargos públicos?

R: A liberdade de filiação é garantida pela Constituição Federal, portanto, é permitido a todos os colaboradores da ABVTEX se filiar a partidos políticos. Todavia, quaisquer atividades referentes à filiação devem ser desenvolvidas em nome próprio, fora dos horários de trabalho e dos limites da entidade, e sem a utilização de quaisquer recursos da ABVTEX.

P: É permitido que eu promova o meu candidato no ambiente de trabalho por meio da distribuição de panfletos e outros tipos de propaganda?

R: É garantida aos profissionais da ABVTEX completa liberdade de filiação e exercício de suas preferências políticas. No entanto, não é permitido que elas sejam exercidas dentro do espaço e em horário de trabalho. É proibido que colaboradores utilizem de sua posição hierárquica superior para influenciar a escolha política de seus subordinados.

P: É permitido que candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo (Presidente, Governador, Prefeitos e seus vices) se autopromovam nos limites da entidade por meio da realização de comícios políticos ou correspondência aos associados?

R: A ABVTEX é uma entidade apolítica, assim não é permitido a realização de comícios políticos de candidatos a qualquer cargo político, seja do executivo ou legislativo, nas dependências da ABVTEX.

P: Posso fazer doações ao partido político ao qual estou filiado?

R: Os colaboradores podem fazer doações aos partidos e /ou políticos aos quais estão ligados na qualidade de pessoas físicas. Tais doações devem ser realizadas em nome próprio e **JAMAIS** devem ser feitas em troca de qualquer tipo de vantagem ou em nome da ABVTEX. Sempre respeite e observe as diretrizes, os requisitos e os limites estabelecidos na legislação eleitoral.

P: Posso fazer lobby junto às autoridades governamentais ou contratar terceiros para tanto?

R: Não. A prática de lobby, apesar de não ser considerada por si só como uma violação à legislação vigente, deve ser exercida ou contratada com base em parâmetros rígidos. A atuação junto às autoridades públicas só deve ser exercida pela Diretoria Executiva ou indicados por ela.

8. Canal de Contato

As dúvidas, suspeitas ou evidências de descumprimento deste Manual, do próprio Código de Conduta da ABVTEX ou de qualquer outra política e/ou regra institucional/corporativa, devem ser reportadas pelo site www.abvtex.org.br/contato.

A comunicação poderá ser feita sendo assegurada a mais absoluta confidencialidade do relato e pessoas envolvidas. Este canal também está aberto para o recebimento de contatos de terceiros.

Os relatos devem vir acompanhados do maior número de informações possíveis, tais como:

1. Descrição objetiva e imparcial do fato;
2. Onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo;
3. Quem são as pessoas envolvidas e organizações envolvidas; e
4. Documentação que auxilie na apuração do caso e encaminhamento de eventuais ações.

Toda e qualquer informação ou evidência é importante para garantir a assertividade da apuração do relato.

9. Penalidades e Sanções

A falha em cumprir as leis anticorrupção pode resultar em sérias penalidades para a ABVTEX, seus associados ou aos seus colaboradores, incluindo até a responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida. Além disso, há a possibilidade de suspensão das suas atividades e divulgação pública da condenação.

É prevista uma pena de prisão de até 4 (quatro) anos para os envolvidos na prática de cartel e de até 12 (doze) anos na prática de corrupção. Essas penas podem ser aumentadas por reincidência ou associação com outros crimes (quadrilha, lavagem de dinheiro etc.).

Caso você desconfie ou tenha notícia da prática de algum comportamento que julgue estar em desacordo com as diretrizes aqui expostas, não hesite em acionar a Diretoria Executiva ou o Conselho Diretor da ABVTEX. Seu nome será mantido no mais completo sigilo e você colaborará para a preservação dos valores e princípios éticos e de conduta da entidade.

Toda e qualquer denúncia será mantida em sigilo. É proibido, e sujeito a aplicação de sanções, qualquer tipo de retaliação contra queixas e denúncias de boa-fé referentes a possíveis violações do disposto neste **Manual**.

ANEXO IV - Política de Meio Ambiente e Condições de Trabalho

➤ Normas Ambientais

Os *stakeholders* da ABVTEX devem buscar a melhoria progressiva de seu desempenho em matéria ambiental. Isso inclui:

- Uso responsável de recursos naturais, tais como, energia e água;
- Gerenciamento responsável e redução no uso e descarte de substâncias químicas perigosas;
- Redução, e esforços por evitar ou minimizar a poluição e o desperdício, incluindo sólidos, líquidos e emissões no ar;
- Projeção e desenvolvimento de produtos, materiais e tecnologias de acordo com princípios de sustentabilidade;
- Integração de princípios de sustentabilidade nas decisões e práticas de negócio.

➤ Envolvimento comunitário

Os *stakeholders* da ABVTEX reconhecem o impacto econômico e social de seu trabalho e são encorajados a aprimorar as condições nas comunidades.

➤ Padrões específicos da empresa

Os *stakeholders* da ABVTEX são encorajados a elaborar o seu próprio código de conduta e ética, construído em harmonia com os padrões da Associação.

➤ Condições de Trabalho

A ABVTEX apoia os princípios de conduta que estão previstos nas Convenções da Organização Trabalhista Internacional, na Declaração Universal de Direitos Humanos e nos padrões internacionalmente aceitos de saúde e segurança ocupacional. A ABVTEX incentiva e apoia a adoção das boas práticas também nos locais de trabalho que os seus *stakeholders* operam.

➤ Coibição ao trabalho forçado

Empregadores não devem fazer uso de trabalho forçado, seja na forma de trabalho prisional, trabalho escravo ou qualquer outro. Nenhum empregado pode ser obrigado a trabalhar por meio da força, ameaça de força ou intimidação de qualquer natureza. Os *stakeholders* da ABVTEX não devem utilizar nenhum tipo de trabalho forçado, incluindo trabalho em prisão, trabalho escravo, servidão ou outras formas de trabalho forçado. Eles são responsáveis pelas despesas de elegibilidade de funcionários estrangeiros, incluindo taxas de recrutamento.

➤ **Não-discriminação**

Nenhuma pessoa deve ser sujeita a qualquer discriminação no trabalho, incluindo na contratação, no salário, nos benefícios, promoções, disciplina, demissão ou aposentadoria, com base no gênero, raça, religião, idade, deficiência e necessidades especiais, orientação sexual, gravidez, estado civil, nacionalidade, opinião política ou social ou origem étnica. O trabalho de imigrantes estrangeiros ou migrantes do próprio país deve ser tratado de modo igualitário ao dos empregados locais. Os *stakeholders* da ABVTEX devem estar comprometidos com a igualdade de oportunidades de trabalho para todos e com as práticas trabalhistas não discriminatórias e garantem que seus funcionários e fornecedores não estão sujeitos à discriminação no emprego.

➤ **Liberdade de associação e negociação coletiva**

O direito dos trabalhadores de se associarem a organizações, associações ou sindicatos para negociarem coletivamente deve ser reconhecido e respeitado. Os *stakeholders* da ABVTEX devem buscar manter uma relação de respeito com as entidades sindicais e não devem praticar qualquer tipo de discriminação contra os profissionais sindicalizados. Dentro das possibilidades permitidas pelas leis do país de fabricação, os *stakeholders* da ABVTEX e seus fornecedores devem respeitar o direito dos seus funcionários à liberdade de associação e negociação coletiva. Isso inclui o direito de formar e participar de sindicatos e de outras organizações de trabalhadores de sua escolha, sem constrangimento, interferência ou retaliação.

➤ **Salários e benefícios**

Os funcionários devem ser plena e legalmente compensados por todas as horas trabalhadas. Além de sua remuneração por horas normais de trabalho, os funcionários devem ser compensados pelas horas extras trabalhadas de acordo com as leis do país. Em todos os casos, os salários devem ser iguais ou superiores ao salário-mínimo ou ao salário da indústria, qual seja maior, e todos os benefícios legais obrigatórios incluindo seguros, feriados e licenças devem ser respeitados.

➤ **Horas de trabalho**

Aos funcionários, deve ser requerido, exceto em circunstâncias negociais extraordinárias, trabalhar estritamente de acordo com o regime de horas previsto na lei nacional. Os colaboradores dos *stakeholders* da ABVTEX devem ser totalmente compensados de todo o tempo de trabalho e ter acesso à folha de pagamento com uma contabilidade clara e escrita de cada período de pagamento. Os *stakeholders* devem ter como filosofia o estrito cumprimento da legislação dos países onde atuam e esperam o mesmo comportamento de seus profissionais. Consideram legítimo, entretanto, contestar medidas legais ou fiscais abusivas, discriminatórias ou incorretas, por meio de ações administrativas ou judiciais nos poderes competentes.

➤ **Trabalho regular**

Os funcionários devem ser contratados com base na legislação e prática nacionais. As obrigações dos empregadores não devem sofrer uso excessivo de contratos temporários, subcontratações ou programas de aprendizagem.

➤ **Coibição ao trabalho infantil**

Os funcionários dos *stakeholders* da ABVTEX devem ter, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos de idade ou devem estar acima da idade de conclusão do ensino fundamental, ou acima da idade a partir da qual o trabalho é permitido pela lei do país, o que for maior. Os funcionários menores de 18 anos não podem ser contratados para empregos que tenham requisitos de insalubridade. Todos os requisitos legais de funcionários menores de 18 anos devem ser seguidos e nenhuma pessoa menor de idade deve ser envolvida em trabalhos ou condições perigosas ou a qualquer trabalho no período noturno.

➤ **Saúde e segurança no trabalho**

Um ambiente de trabalho seguro e com higiene deve ser fornecido. Práticas de saúde e segurança no trabalho que previnam acidentes e lesões à saúde devem ser oferecidas. Isso inclui prédios seguros, proteção contra o fogo, segurança elétrica, uso seguro de substâncias perigosas e o correto uso do Equipamento de Proteção Individual - EPI. Os sistemas de iluminação, aquecimento e ventilação devem ser adequados. Os funcionários devem ter acesso às instalações sanitárias adequadas e água potável em todo o tempo. O local de trabalho deve ter políticas e procedimentos de segurança e saúde que são claramente comunicados a todos os funcionários.

Todos os padrões devem ser aplicados nas instalações residenciais dos funcionários quando fornecidas pelos empregadores. Os *stakeholders* da ABVTEX devem oferecer instalações de trabalho seguras, higiênicas e saudáveis, e tomar as medidas necessárias para prevenir acidentes e ferimentos decorrentes, relacionados ou provenientes da execução do trabalho ou resultantes de operações das instalações do empregador. Para tanto, as condições de saúde e de segurança no trabalho são objetos de permanente atenção, nos quais as empresas têm sistemas para detectar, evitar e responder a potenciais riscos à segurança e saúde de todos os funcionários.

➤ **Coibição a assédio e abuso**

Todo funcionário deve ser tratado com respeito e dignidade e tem direito a um local de trabalho livre de assédio físico, sexual, psicológico ou verbal ou qualquer outro tipo de abuso físico ou moral.

➤ **Subcontratantes/terceirizados**

As associadas da ABVTEX e seus fornecedores devem ter pleno conhecimento de sua cadeia de fornecedores. Todos os subcontratados e terceirizados devem cumprir as regras desse código, assim como os demais *stakeholders* da ABVTEX.